



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 539/10

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MACUCO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 33.980.086,84 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 28.623.510,09 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais e nove centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.111.452,15 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O montante de R\$ 3.245.124,60 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos) corresponde a estimativa de retificação da receita para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tendo como resultado uma estimativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

líquida de receita de R\$ 30.734.962,24 (trinta milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II
da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 30.734.962,24 (trinta milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e corresponde ao valor líquido da estimativa de receita, após a retificação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, seguindo a orientação emanada na 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 26.124.805,67 (vinte e seis milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.610.156,57 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III
Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Seção IV
Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dotação orçamentária com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

§1º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Parágrafo único. As dotações com origem de recursos de convênios poderão ser utilizadas como fonte para a abertura de créditos suplementares previstos no art. 8º da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 9º. As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal, estarão a disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os demonstrativos previstos nos incisos IV a XII, parágrafo único, do art. 6º da Lei n.º 518/10, de 21 de junho de 2010, encontram-se estabelecidos nos Anexos V a XI.

Art. 12. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Parágrafo único. O Prefeito fará a publicação prévia em Diário Oficial dos parâmetros de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. O Poder Executivo deverá divulgar até 31 de janeiro de 2011 o Quadro de Detalhamento de Receita – QDR e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Desembolso.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito